



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 096/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014
DISPENSA Nº 011/2014

VIA JURÍDICO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA OITENTA E OITO, Nº 46, JARDIM PAULISTA BAIXO, PAULISTA/PE, PARA O FUNCIONAMENTO DA USF II – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JARDIM PAULISTA BAIXO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A SRA. NANCY GOMES DE QUEIROZ, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NANCY GOMES DE QUEIROZ, pessoa física, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.763.930 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.401.804-00 e residente e domiciliado à Avenida José Francisco dos Santos, nº 391, Pau Amarelo, Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

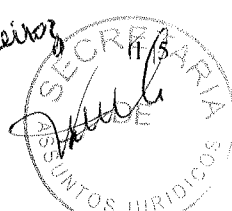
Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa nº 011/2014**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Saúde, instituída por meio da **Portaria nº 052/2014**, datada de 01 de janeiro de 2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo parecer da CPL - Saúde e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **01 (um) imóvel não residencial localizado na Rua Oitenta e Oito, nº 46, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, para o funcionamento da USF II – Unidade de Saúde da Família de Jardim Paulista Baixo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 2.463,26 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 29.559,12 (vinte e nove mil e**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), que deverá ser pago à **CONTRATADA** ou seu representante legal, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de 01 (um) imóvel não residencial localizado na Rua Oitenta e Oito, nº 46, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, para o funcionamento da USF II – Unidade de Saúde da Família de Jardim Paulista Baixo	12	meses	2.463,26	29.559,12
VALOR TOTAL: R\$ 29.559,12 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 29.559,12 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa nº 011/2014** realizada com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 034/2014**.

4.3 O presente Contrato está vinculado a **Dispensa nº 011/2014**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, de **23 de maio de 2014 a 22 de maio de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do Contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá ao **CONTRATADA:**

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) a **CONTRATADA** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do Contrato;
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente Contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria ora interessada.
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 011/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa física e/ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da fatura referente à locação do imóvel caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 A despesa com a locação do imóvel, mediante emissão de **Nota de Empenho nº 2014-00663-00-8**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

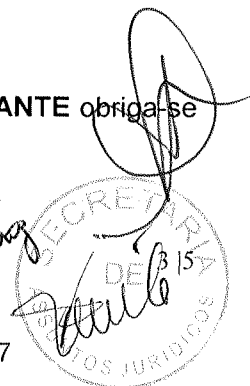
Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Paulista:

Atividade: 4201

Elemento: 33.90.36

Fonte: 20300

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O imóvel locado, objeto deste Contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao **Processo Licitatório nº 034/2014**, destina-se à USF – Unidade de Saúde da Família, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

14.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo locatário não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Entregue o imóvel, a **CONTRATADA** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

15.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

15.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 O atraso injustificado na execução do Contrato ou a sua rescisão por culpa da **CONTRATADA** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

16.2 A **CONTRATADA** ficará sujeito em multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única do **CONTRATANTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

18.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78**, da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 É parte integrante deste Contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de transcrição/traslado.

19.2 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação exarada no **Ofício nº 1004 A/2014 – GAB - SAF da Secretaria de Saúde do Município do Paulista**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

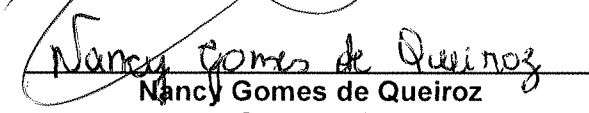
Paulista/PE, 23 de maio de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde



Nancy Gomes de Queiroz
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF

83382129/20

CPF/MF

06256910400





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2014, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014 DISPENSA Nº 011/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	NANCY GOMES DE QUEIROZ; CPF/MF: 401.401.804-00.
OBJETO:	Contrato de locação de 01 (um) imóvel não residencial localizado na Rua Oitenta e Oito, nº 46, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, para o funcionamento da USF II – Unidade de Saúde da Família de Jardim Paulista Baixo.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 29.559,12 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).
PRAZO (S):	Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, de 23 de maio de 2014 a 22 de junho de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-00663-00-8; Fonte: 20300.



Ofício nº 1004 A/2014 GAB-SAF

Paulista, 23 de maio de 2014.

Ilma. Senhora

Kelly Cristine

Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento do PSF Jardim Paulista Baixo II – Paulista/PE.

Ilma. Superintendente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente ofício acompanhado do empenho nº 2014-00663-8, no valor de R\$ 17.899,69 (dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) referente à locação de imóvel não residencial para funcionamento do PSF Jardim Paulista Baixo II – Paulista/PE.

Após a análise de praxe, solicitamos seja encaminhado a SAJ para a contratação do referido imóvel pelo período de 01 (um) ano, contar do dia 23.05.2014, com Nancy Gomes de Queiroz, CPF nº 401.401.804-00.

Na oportunidade informamos que o valor empenhado refere-se ao valor da locação do período de 23.05.2014 a 31.12.2014.

O saldo será empenhado no exercício seguinte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Empenho nº 2014-00663-00-8

Órgão: 48

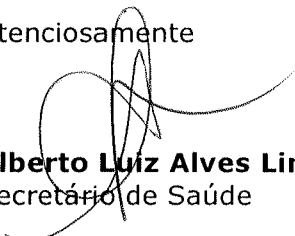
Unidade: 4801

Projeto/atividade: 4201

Elemento: 33.90.36

Fonte: 20300

Atenciosamente



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

**JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART.
24, X DA LEI 8.666/93**

A Secretaria de Saúde do Paulista necessita manter o atendimento médico e ambulatorial nos diversos bairros deste município, desta forma solicitou arbitramento e dispensa de licitação para locação de imóvel para o funcionamento do PSF II de Jardim Paulista Baixo.

O imóvel localizado e devidamente dispensado de Licitação por força do art. 24, X da Lei 8.666/93 atende satisfatoriamente as necessidades desta Secretaria bem como dos munícipes daquela localidade, uma vez que o dito imóvel possui as características imprescindíveis para o atendimento dos pacientes.

No que diz respeito à locação, a Lei nº 8.666/93 diz, no seu art. 24, inciso X, ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DESPACHO

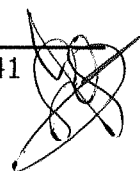
PROCESSO Nº 0031/ALE/2013

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, referente à despesa com aluguel de imóvel onde funcionará a TV ALE localizada à Rua Moisés de Souza Cruz, nº 1178 – Bairro Paraviana – Município de Boa Vista, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Locador o Sr. **JOSÉ DA SILVA SANTOS**, conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Sendo assim, em atendimento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevação da consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2013 **Aias Viana Bento**



Superintendente Administrativo

Destaque-se ainda que a atividade desenvolvida no imóvel objeto da locação é a prestação de serviço público essencial: Saúde. Direito garantido constitucionalmente, inserto nos arts. 6º e 196 da Carta Maior.

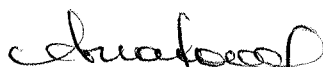
Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

(grifos nossos)

Considerando ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, percebo que o aditamento ao Contrato supracitado é a melhor forma de continuar a prestação destes serviços.

Paulista, 23 de maio de 2014.


Ana Magali D. Soares
Assessora de Contratos - SAF

Ana Magali D. Soares
Assessora de Contratos
Mat. 37.767

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número 2014-00663-00-8

Data 23/5/2014 Autorização 6906/2014

NOTA DE EMPENHO

Código 100112	Nome do Credor NANCY GOMES DE QUEIROZ				
Endereço RUA 73				Número 25	
Cidade PAULISTA			Bairro JARDIM PAULISTA BAIXO		UF PE
Insc. Municipal 29875-8	Insc. Estadual		C.N.P.J. / C.P.F. 40140180400		
Descrição do Órgão 48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Descrição da Unidade 4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade/Enc. 4201	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETNO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE				
Elemento de Despesa 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
Fonte de Recurso 20300	Transferências do Sistema Único de Saúde				
Cod Reduzido 1121	Tipo de Empenho GLOBAL		Tipo de Licitação 07 - Dispensa por Outros		
AÇÃO : 0646 Manter a Rede Básica de Saúde					
SUBELEMENTO : 0007 ALUGUEL DE IMÓVEIS - PESSOA FISICA					
Lei 8.666/93	Artigo 24	Inciso X	Nº da Licitação 011/14	Data da Licitação / /	Contrato

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE P.FÍSICA ONDE		0,00	0,00	0,00
FUNC. PSF II DE JD. PAULISTA BAIXO		0,00	0,00	0,00
CONF. CI 65/14 DA ASS. CONTRATOS,		0,00	0,00	0,00
DISPENSA 11/14 E PROC. LIC. 34/14.		1,00	17.899,69	17.899,69
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior 42.506,62	Saldo Atual 24.606,93	TOTAL	17.899,69
--------------------------	-----------------------	--------------	-----------

ISS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
Imposto de Renda R\$ 0,00	Outros R\$ 0,00
Total dos Descontos R\$ 0,00	Total Liquido R\$ 17.899,69

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 23/05/14 Márcia Virginia Bezerra Secretaria Executiva de Saúde ASSINATURA	DATA ____/____/____ ASSINATURA	DATA ____/____/____

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 17.899,69

DEZESSETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS * * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : ____ Conta : ____ Cheque : ____

Paulista ____ de ____ de 2014	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------



481

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Paulista, 14 de abril de 2014.

À
SECRETARIA DE SAÚDE
ILMO. SR.
Dr. ALBERTO DE LIMA

Ofício nº 254 /2014

Cumprimentando - o cordialmente, vimos informar a Vossa Senhoria que fora realizado conforme solicitado através do ofício nº1362/2013, o Processo nº034/2014 – Dispensa Nº011/2013 cujo objeto é: locação do imóvel não residencial para funcionamento do PSF II de Jardim Paulista Baixo situado na Rua 88, nº 46 Jardim Paulista Baixo.

Salientamos que a referida locação deverá ser realizada em favor da senhora Nancy Gomes de Queiroz, inscrito no CPF sob nº401. 401.804-00, residente à Avenida Francisco dos Santos nº 391 Janga Paulista/PE no valor total de **R\$ 29.559,12(vinte nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

Os recursos para pagamento das despesas serão provenientes da seguinte dotação orçamentária :

Secretaria de Saúde	
Projeto Atividade:	4202
Elemento:	33.90.36
Fonte	043 SUS
Ação	0532

Informamos que deverá ser realizado empenho, devendo ser apresentado um a cópia do mesmo a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de que seja confeccionado o contrato.

Informamos ainda que o certame fora realizado com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Sendo só para o momento, desde já nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Kelly Cristine Moraes de Brito
Superintendente de Licitações

SECRETARIA

05/05/14
Gepa

A Dir. Administrativa
p/ providência cabíveis

Ramoni Santos
Supervisor Administrativo Financeiro
Mat. 37.239

07/05/14

is Gen. Contratos
p/ providenciar o
contrato.

R. 08.05.14
Rosania Santos
Diretora Administrativa
Mat. 37.903

Recebido em
12.05.14

Apa Magalhães D. Soares
Assessora de Contratos
Mat. 37.767

OFÍCIO Nº 008/2014 GAB - SAF

Paulista, 14 de janeiro de 2014.

URGENTE

Ilma. Senhora

Kelly Cristine

Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento do PSF Jardim Paulista Baixo II – Paulista/PE.

Ilma. Senhora,

Considerando o pedido de reequilíbrio formulado pela proprietária referente ao imóvel onde funciona o PSF II de Jardim Paulista Baixo;

Considerando o Arbitramento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que apurou o valor da locação do imóvel em R\$ 2.463,26 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos);

Considerando Parecer nº 314/2013 SAJ, que opinou por não aditar o valor do contrato em curso (Contrato nº 174/2010, bem como o Parecer nº 338/2013 SAJ.

Considerando a necessidade manter em funcionamento o PSF nesta localidade e o interesse da Secretaria de Saúde na referida locação do imóvel situado à Rua 88, nº 46 – Jardim Paulista Baixo – Paulista/PE.

Considerando não haver na localidade outro imóvel com as mesmas especificações que atenda suficientemente às necessidades dos usuários;

Considerando o princípio da continuidade dos Serviços Públicos que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

Considerando que a atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da locação, é a prestação de serviço público essencial: Saúde. Direito garantido constitucionalmente, inserto nos arts. 6º e 196 da Carta Maior.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
(grifos nossos)

Considerando ainda que a Lei nº 8.666/93 diz, no seu art. 24, inciso X, ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Solicito e **autorizo a abertura de Processo Licitatório** para a contratação do imóvel supra mencionado por meio de Dispensa de Licitação.

DADOS DO LOCADOR:

Nancy Gomes de Queiroz

RG nº 2.763.930 SSP/PE

CPF nº 401.401.804-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 48

Unidade: 4801

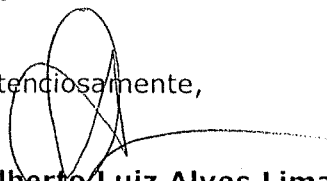
Projeto Atividade: 4204

Elemento de Despesa: 33.90.36

Fonte: 43

Ação: 0532

Atenciosamente,



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

Ramon Santos
Superintendente Administrativo Financeiro
Mat. 37.239



RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 034/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014

EMENTA: Dispensa de licitação cujo objetivo é a **Locação de imóvel não residencial por solicitação da Secretaria de Saúde, para o funcionamento do PSF II de Jardim Paulista Baixo**, pelo período de 12(doze) meses, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº8.666/93; e alterações posteriores.

1. DA JUSTIFICATIVA

Recebeu esta Comissão Permanente de Licitação Saúde através do Ofício nº008/2014 da Secretaria de Saúde solicitando a **locação de imóvel não residencial para funcionamento do PSF II de Jardim Paulista Baixo, situado no endereço na Rua 88, nº 46 Jardim Paulista Baixo Paulista/PE.**

Considerando justificativa da Secretaria de Saúde pela necessidade de manter em funcionamento do PSF Jardim Paulista Baixo, localizada no referido endereço do imóvel.

Considerando que na localidade não existe outro imóvel com as características necessárias para atender as necessidades desta Secretaria.

Considerando que a população da Cidade do Paulista necessita dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde.

Considerando o primeiro parecer da SAJ/DP nº 314/2013, onde opinou pela impossibilidade do pleito da requerente.

Considerando o segundo parecer SAJ/DP nº 338/2014 onde consta o pedido de reanálise do parecer 314/2013, onde opinou pela possibilidade do pleito da requerente.

Considerando que não há razão para a solicitação de outro arbitramento visto que o valor considerado é o mesmo.

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos – Diretoria de Pareceres que diz: Pelo que vemos a própria legislação já determina que o preço do aluguel tenha que estar em conformidade com o valor de mercado, segundo avaliação técnica e como podemos verificar nos documentos apresentados para manifestação a Comissão de Arbitramento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, utilizando – se dos métodos para tal, sugeriu o valor de mercado, que já recomendamos que seja utilizado pela Secretaria.

A Secretaria de Saúde solicitou o arbitramento de aluguel a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para avaliação do imóvel o qual se fosse informado o valor máximo do aluguel a ser pago mensal de **R\$ 2.463,26 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte seis centavos).**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício nº008/2014 da Secretaria de Saúde;
2. CI nº 005/2014 justificativa para abertura de Dispensa de Licitação de imóvel;
3. Arbitramento de Aluguel;



4. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;
5. Xerox de CNH
6. Comprovante de Residência;
7. Escritura Publica do Imóvel;
8. Requerimento da Proprietária;
9. Parecer SAJ/DP nº314/2013;
10. Parecer SAJ/DP nº 338/2014
11. CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Foi verificado pela Comissão que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93

Consta ainda no processo informações prestadas pela Secretaria de Saúde, no que tange a dotação orçamentária pela qual correrá as despesas oriundas da presente Dispensa de Licitação

Secretaria de Saúde

Atividade: 4204

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte : 043 - Ação:0532

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, in litteris:]

"Art.37 – omissis:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

Por sua vez, a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentadora do dispositivo constitucional em uso, prevêem as exceções a essa regra geral, enumerando-as nos seus artigos 17, 24 e 25, constituindo-se as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o art. 24 consagra na sua essência:

"Art.24 – É dispensável a licitação.

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



Reza o Parágrafo único do art. 26 que o **Processo de Dispensa**, e Inexigibilidade, será instruído no que couber com os seguintes elementos:

- I – **caracterização da situação emergencial** ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;
- II – **Razão da escolha do fornecedor ou executante.**
- III – **Justificativa do Preço.**
- IV – (...)

Analisado o dispositivo legal supratranscrito à luz dos elementos fáticos trazidos a colação, observa-se inelutável aplicabilidade da hipótese da dispensa de licitação.

Assim, o exposto nos leva à decisão da aplicabilidade do artigo 24, inciso X transcrito anteriormente para concordar com a locação do imóvel e no que tange aos requisitos albergados no art. 26, parágrafo único, incisos II e III (justificativa da escolha do fornecedor e do preço) já se encontram demonstrados haja vista, a especialidade do serviço contratado e o valor apresentado ser compatível com o preço de mercado.

3. DA CONCLUSÃO

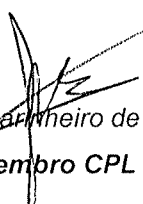
Diante ao exposto, esta CPL Saúde, tem-se por legítima e viável a locação direta e imediata do imóvel, em favor da **Sra. Nancy Gomes de Queiroz**, residente à Avenida Francisco dos Santos, nº 391 Janga, Paulista/PE, escrito no CPF sob nº 401.401.804.-00, Portador do RG nº2763930 – SSP/PE, com valor mensal de **R\$ 2.463,26 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte seis centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 29.559,12 (vinte nove mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e doze centavos)** por um período de 12 (doze) meses, configurada no Art. 24, Inciso X, da citada Lei. O referido processo será publicado na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, submetendo ao Exmo. Sr. Prefeito para ratificação e publicação na imprensa oficial.

É o parecer da Comissão.

Paulista, 11 de abril de 2014.


Maria Aparecida Barreto Oliveira
Presidente CPL Saúde


Rosângela Correia Moraes
Membro CPL


Juarez Maranhão de Brito
Membro CPL

Eduardo de Menezes Chaves
Membro CPL